2553ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local**: 08 de fevereiro de 2024, às 12:30h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, n° 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.

2. **Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e dos Srs. Affonso d'Anzicourt e Silva, Antônio Charbel José Zaib, Fernando Antônio Martins e Igor Edelstein de Oliveira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Cláudio da Cunha Valle, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.

3. **Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.

4. **Deliberação da Ordem do Dia: 1º –** Aprovação das Atas de nºs 2549 e 2550 das sessões plenárias realizadas nos dias 30 e 31 de janeiro de 2024, respectivamente – **aprovadas por unanimidade**; 2º. – Processo nº SEI-220011/000930/2023. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura Despacho da Secretaria-Geral, contendo o parecer da Procuradoria, e da Decisão desta Presidência, realizada pelo Sr. João Fraga, assistente da secretaria-geral, conforme a seguir: **Proc.:** SEI-220011/000930/2023 - **Despacho –** Trata-se de requerimento formulado pela sociedade empresária Parnaíba VII Geração de Energia S.A., alegando, em resumo, que registrou termos de posse de diretores de outra sociedade em seus assentamentos. Conforme debatido na Sessão Plenária do dia 31 de agosto de 2023, a d. Procuradoria Regional reanalisou detidamente o requerimento e exarou nova manifestação (SEI n. 59123434): Considerando que, após reanálise do pedido administrativo em razão

dos esclarecimentos feitos na Sessão Plenária de 31 de agosto de 2023, constatou-se que de fato os termos de posse arquivados em 10/03/2023 se referem à outra empresa chamada Azulão I Geração de Energia S.A. NIRE 333.0034269-9. Dessa forma, a procuradoria reconsidera sua manifestação lançada no processo por despacho de 25 de maio de 2023 (SEI 5270340) opinando no sentido da viabilidade do cancelamento do referido arquivamento, na forma do disposto na Deliberação JUCERJA nº 148/2022, a qual estabeleceu as regras para o cancelamento administrativo de atos com vício de procedimento. Assim, encaminhamos o presente processo para análise e deliberação da Presidência. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento do arquivamento, na forma do disposto na Deliberação JUCERJA nº 148/2022, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc (SEI nº 59123434). **2º. – Processo nº** SEI-220011/002344/2023. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura Despacho da Secretaria-Geral, contendo o parecer da Procuradoria, e da Decisão desta Presidência, realizada pelo Sr. João Fraga, assessor da secretaria-geral, conforme a seguir: **Proc.:** SEI-220011/002344/2023. **Despacho -** Trata-se de Reclamação de Registro do arquivamento de nº 00005524613, protocolo nº 00-2023/454080-0, arquivado em 13/06/2023, da sociedade empresária Thrive Trading Representação e Logística Ltda. (CNPJ: 33.966.240/0001-02; NIRE: 33.2.1077230-9). Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional exarou o seguinte despacho (SEI n. 59125021): Considerando que o arquivamento de ato societário com ausência de folhas corresponde a um vício procedimental de registro, opina-se pelo cancelamento do arquivamento, na forma do disposto na Deliberação JUCERJA nº 148/2022, a qual estabeleceu as regras para o cancelamento administrativo de atos com vício de procedimento. Assim, encaminhamos os autos para análise e deliberação da Presidência. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento do arquivamento, na forma do disposto na Deliberação JUCERJA nº 148/2022, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc (SEI nº 59125021). **Manifestações:** O Sr. Rodrigo Moreira observou que a ausência de folha passou despercebida por outros setores e,

conforme debatido na última plenária, falhas ocorrem e devem ser corrigidas através de treinamento. O Sr. Gabriel Voi esclareceu que, na maioria das vezes, a própria empresa identifica o erro e provoca a junta comercial para atuar na correção do ato.

5. **Assuntos gerais:** O Sr. Presidente lembrou que há processos de recursos pautados para as sessões plenárias de 27 e 29 de fevereiro para a relatoria dos Srs. José Luiz Tomé e Affonso d'Anzicourt, respectivamente.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 27 de fevereiro de 2024, às 13:00h.

7. **Assinaturas**: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Corintho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Natan Schiper; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.